

“JOINT INVESTIGATION TEAMS”. O COMBATE À CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL: BALANÇO OPERACIONAL PORTUGUÊS (2018-2021)

BRUNO MIGUEL OLIVEIRA GARCÊS

bmgarces@psp.pt

Oficial de Polícia, Subcomissário da Polícia de Segurança Pública, a exercer funções na Divisão de Investigação Criminal do Comando Metropolitano do Porto (Portugal).
Doutorando em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia, na Universidade Autónoma de Lisboa e Investigador do ICPOL (ISCPSI /PSP). Mestre em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), pós-graduado em Ciências Forenses, Investigação Criminal e Comportamento Desviante pelo Instituto CRIAP – Porto, licenciado em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. Auditor do XV Curso de Defesa para Jovens do IDN, conta ainda com diversas formações nas áreas de Investigação Criminal e Ciências Forenses, destacando-se o 1º Curso de Especialização Estratégica em Investigação Criminal , 35º Curso de Investigação Criminal, ministrados pelo Departamento de Investigação Criminal da PSP, entre outros.

Resumo

A globalização e a evolução das sociedades e do mundo, criaram inúmeras oportunidades a diversos níveis. Vimos os Estados progredirem, a procurarem alianças de variadas índoles (estratégicas, tecnológicas, militares, económicas, entre outras). Mas, não foram só os estados a beneficiar desta evolução natural, o mundo paralelo do crime, acompanhou esta tendência, superando-a por vezes. A atividade criminosa alastrou a sua esfera de influência, passando da realidade nacional à transnacional, muita das vezes corrompendo organismos e autoridades públicas, com o fim de obtenção de poder e lucro. Para fazer face a esta nova realidade, surgem entidades supra estatais, alicerçadas no esforço conjunto das nações para a prevenção e combate a este flagelo. A Europol e a Eurojust, são exemplos a nível europeu da cooperação internacional no sector securitário e judiciário. No âmbito desta cooperação, surgem as Joint Investigation Teams (JIT), ou Equipas de Investigação Conjunta, equipas vocacionadas para a investigação transnacional de criminalidade organizada. Procedemos à análise da atividade das autoridades portuguesas em investigações com a sua participação em JIT, com base nos relatórios anuais da Eurojust, entre 2018 e 2021, e comparamos esta atividade com outros países, próximos da nossa realidade criminal, suportados pelo Global Organized Crime Index. Verificamos que Portugal tem recorrido a esta ferramenta de cooperação, cada vez mais importante no combate ao crime transnacional. Mas, está longe da realidade de outras nações no que concerne a atividade operacional desenvolvida nestes quatro anos de análise.

Palavras-chave

Criminalidade transnacional; Cooperação Internacional; Eurojust; Equipas de investigação conjunta; Investigação Criminal.



Abstract

Globalization and the evolution of societies and the world have created countless opportunities at various levels. We have seen States evolving, seeking alliances of several kinds (strategic, technological, military, economic, among others). But it was not only the states that benefited from this natural evolution; the parallel world of crime followed this trend, sometimes surpassing it. Criminal activity has spread its sphere of influence from national to transnational reality, often corrupting public organizations and authorities to obtain power and profit. To face this new reality, supra-state entities have arisen, based on the joint effort of nations to prevent and combat this scourge. Europol and Eurojust are examples at European level of international cooperation at a security and judicial level. As part of this cooperation, Joint Investigation Teams (JIT) have emerged, teams dedicated to the transnational investigation of organized crime. We analyzed the activity of the Portuguese authorities in investigations with participation in JITs, based on the annual reports of Eurojust, between 2018 and 2021, and compared this activity with other countries, close to our criminal reality, supported by the Global Organized Crime Index. We verified that Portugal has used this cooperation tool, increasingly important in the fight against transnational crime. But it is far from the reality of other nations in what concerns the operational activity developed in these four years of analysis.

Keywords

Transnational Crime; International Cooperation; Eurojust; Joint Investigation Teams; Criminal Investigation.

Como citar este artigo

Garcês, Bruno Miguel Oliveira (2024). "Joint Investigation Teams". O Combate à Criminalidade Transnacional: Balanço Operacional Português (2018-2021). *Janus.net, e-journal of international relations*. VOL 15, Nº.1, May-October, pp. 100-119. DOI <https://doi.org/10.26619/1647-7251.15.1.6>

Artigo recebido em 2 de Junho de 2023 e aceite para publicação em 18 de Dezembro de 2023.





"JOINT INVESTIGATION TEAMS". O COMBATE À CRIMINALIDADE TRANSNACIONAL: BALANÇO OPERACIONAL PORTUGUÊS (2018-2021)

BRUNO MIGUEL OLIVEIRA GARCÊS

Introdução

No passado recente, o século XX foi dominado pela temática da "Guerra Fria", sendo que o 11 de Setembro veio despertar consciências para uma nova realidade, a "Guerra ao Terrorismo". Hoje, em pleno século XXI, podemos ver que o crime organizado transfronteiriço é uma temática com grande proeminência a nível securitário (Galeotti, 2004).

A segurança é não só um objetivo, mas um dos principais propósitos de um Estado. Como refere Elias (2013, p. 16) a "segurança é transversal e multinível", sendo que anteriormente vetores que eram encarados como característicos da segurança interna, hoje projetam-se para além da realidade nacional, em diversas áreas (judicial, policial, proteção civil, entre outras). Se outrora, a segurança era tarefa fundamental em qualquer Estado soberano, hoje, a complexidade da mesma, gera a necessidade de dois ou mais Estados concentrarem esforços e recursos, humanos e materiais, para determinada investigação (Commonwealth Secretariat, 2008).

No que concerne ao crime organizado Shanty e Mishra (2008, p. 4), define-o como "atividade ilegal sistemática com o objetivo de aumentar a riqueza ou o poder e é tão antigo como os primeiros sistemas de governo e de direito", enumerando diversos exemplos, como o rapto, pirataria, contrabando, entre outros.

A União Europeia (UE) tem como objetivo securitário proporcionar aos seus cidadãos a segurança dentro de um espaço comum de liberdade, segurança e justiça. Para tal é um pilar fundamental a prevenção criminal e o próprio combate ao crime salvaguardando sempre os direitos, liberdades e garantias que são transversais aos seus estados (Gualtieri, 2007). Uma ferramenta crucial neste âmbito, são as *Joint Investigation Teams* (JIT), ou Equipas de Investigação Conjunta (Paterson et al., 2020). Com origem no Conselho Europeu de Tampere, em 15 e 16 de Outubro de 1999, as JIT vieram reforçar a resposta de combate ao crime além-fronteiras, reforçando o vínculo cooperativo quer a nível policial, quer a nível judicial entre Estados-Membros (EM) procurando, num



primeiro momento, uma resposta ao tráfico de droga, de seres humanos e terrorismo (Gualtieri, 2007). As JIT têm ganho popularidade na Europa, e são cada vez mais utilizadas em processos de investigação criminal de âmbito transnacional, como por exemplo em investigações sobre tráfico de seres humanos (Paterson et al., 2020), ou em casos de terrorismo (Bakker & Powderly, 2011).

Suportadas pela Eurojust, alicerçadas no Tratado da União Europeia, e focalizadas na criminalidade transfronteiriça, as JIT têm por finalidade melhorar a coordenação das investigações de crimes na realidade além-fronteiras, cada vez mais proeminente e sofisticada (Helmsberg, 2007).

A globalização e o crime

A globalização e a abertura de fronteiras criaram um manancial de benefícios económicos e comunicacionais, levando a um incremento do comércio transfronteiriço em todos os níveis de atividade, legal, informal e criminal. De facto, a par desta evolução surge, surgem novas oportunidades para outro tipo de atividade: a atividade criminosa e o crime organizado internacional (Vermeulen, 2002). Conforme refere Galeotti (2004, p. 1) "o mundo legítimo é vítima do seu próprio sucesso: a globalização da economia legal também globalizou o submundo (criminal)".

"Cada sociedade tem a sua marginalidade: o crime é um facto universal" (Clemente, 2010, p. 145), e, neste introito, a existência da taxa natural de crime é uma realidade inexorável e incontornável na sociedade (Morgado, 2013; Morgado & Felgueiras, 2021). O crime transnacional é também uma realidade universal. É comum a todas as nações e, tanto o lucro como o poder, associado por vezes à corrupção dos organismos estatais, independentemente do sistema político vigente, origina um grande transtorno em diversas nações (Shanty & Mishra, 2008). Atualmente, a criminalidade provoca danos graves no seio dos Estados de direito democráticos afetando, em alguns casos, a sua estrutura, nomeadamente funcionários e até altos representantes, quer de instituições do Estado quer de órgãos de soberania (Elias, 2018).

A par na noção de crime transnacional, importa abordar o conceito de crime organizado. Apesar de não existir uma definição consensual, Abadinsky (2010) enumera oito atributos, que permitem distinguir este tipo de associações de grupos de criminosos convencionais. A saber: i) sem objetivos ou fins políticos; ii) é hierarquizado; iii) com composição definida; iv) com subcultura única; v) perpetua-se no tempo; vi) recurso a violência e métodos de suborno ilegais; vii) é tendencialmente monopolista; e, viii) apresenta regras específicas no seu seio.

Contudo, algumas destas prerrogativas já não se aplicam à realidade atual. Por sua vez, o *Global Organized Crime Index* (2021, p. 143), define o crime organizado como de uma forma mais simplificada e abrangente:

Atividades ilegais, conduzidas por grupos ou redes que atuam de forma concertada, através de violência, corrupção ou atividades afins, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou material. Tais atividades podem ser levadas a cabo tanto dentro de um país como transnacionalmente.



Elias (2018) apresenta três causas para o surgimento do crime organizado: o enfraquecimento do poder do Estado; a burocracia em excesso que este apresenta; e a proibição de atividades e nichos económicos que fomentam mercados ilegais paralelos. A título de exemplo, Galeotti (2004), menciona que cerca de metade dos lucros da economia paralela criminosa de todo mundo tem por base o narcotráfico, aponta que cerca de 4% da população mundial consome produtos estupefacientes, sendo esta a principal economia ilícita, seguindo-se o tráfico de seres humanos. Em paralelo surgem mercados negros, associados ao tráfico de armamento, pessoas e estupefacientes, que resultam em graves prejuízos na economia associados à evasão fiscal, fuga de capitais, entre outras situações. Esta realidade destabiliza e prejudica gravemente a economia a nível global (Shanty & Mishra, 2008). A evolução do crime tem-se consubstanciado num elevado dispêndio de recursos e a uma elevada especialização por quem pesquisa e combate o fenómeno. A par desta realidade, as investigações destes crimes obrigam a criar equipas multidisciplinares que albergam especialistas das mais diversas áreas e graus de elevados de conhecimento e multidisciplinares de áreas tão dispares como peritos em análise financeira a peritos de comunicações (por exemplo).

Outras são as situações que podem ser enquadradas como verdadeiras situações de crime organizado, por exemplo: as associações criminosas que suportam os fluxos ilegais de migração (Hampshire, 2015), ou as que suportam atividades terroristas (Bakker & Powderly, 2011), bem como o tráfico de droga e armas (Abadinsky, 2010; Elias, 2018; Shanty & Mishra, 2008) sendo que o próprio crime se alicerça no meio digital servindo este como uma forma de prestação de serviços ou produtos de origem ilícita (Elias, 2018).

Tabela 1 - Tipos de abordagem ao crime

Civil law	Criminalização da participação numa associação criminosa
Common law	Abordagem sustentada na conspiração, por exemplo o ato preparatório de planear um crime.
Abordagem escandinava	Não considera a tipificação de organização criminosa, contanto apenas com a parte geral do direito penal.

Fonte: Adaptado de Elias, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e prospetiva*, p. 183. Copyright 2018 de ISCPSI-ICPOL.

A Cooperação Internacional

Para os realistas clássicos, o Estado é visto como um ator racional, único interessado em questões de segurança, estando os seus interesses acima dos demais, ou seja, dos cidadãos que o compõe. Para além dessa hegemonia interna, o Estado, nesta visão realista clássica, não confia em terceiros, sejam eles outros Estados, ou instituições internacionais, garantindo a sua segurança e existência, a sua soberania e integridade territorial com o seu poder militar. Porém, como refere Elias (2018, p. 172) "o conceito weberiano de monopólio do uso legítimo da força por parte do Estado parece estar em crise face a uma miríade de atores internacionais, nacionais, locais e privados(...)", o mesmo acaba por se aplicar na realidade da investigação criminal.



Porém, existe ainda quem defenda que áreas como a segurança e justiça devem ser responsabilidade das nações na sua individualidade, sob a égide de ministérios na dependência do poder político do Estado, relegando para segundo plano os esforços securitários desenvolvidos a nível regional ou internacional, como a União Europeia (Bigo, 2009).

Todavia, esta cooperação é, atualmente uma realidade, sendo que neste âmbito, podemos defini-la como a dimensão externa da segurança interna de Portugal, que assenta em três prismas: o global, o europeu e o lusófono (Elias, 2018).

**Tabela 2 - Dimensão Externa da Segurança Interna
(ou a Cooperação Internacional) de Portugal**

Cooperação Internacional		
Global	Europeia	Lusófona
- Operações de Paz (ONU) - Oficiais de Ligação (MAI) - Interpol	- Missões de Gestão civil de Crises - Cooperação Policial - Europol - Frontex - Cefpol	- Cooperação técnico- Policial (CPLP)-

Fonte: Adaptado de Elias, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e perspectiva*, p. 107. Copyright 2018 de ISCPSI-ICPOL.

Com a cooperação transnacional, o direito penal e processual penal tem de procurar acompanhar a forma como a criminalidade se tem adaptado, face a uma realidade tendencialmente estanque, no que concerne ao seu combate. A título de exemplo, no caso Português, Elias (2018, p. 178) defende que existem dificuldades na nossa realidade em “compreender a liquidez e inter-relação entre os diferentes patamares da criminalidade – organizada, violenta ou de massa”.

As JIT têm sido defendidas pela Europol e Eurojust como uma das melhores práticas para investigação de situações crime transfronteiriço, todavia, existe alguma resistência ao seu estabelecimento, decorrente das diferenças latentes entre os EM, nomeadamente a nível do ordenamento jurídico, às práticas e procedimentos internos e até mesmo à política e ideologia. Porém, o apoio das instituições europeias, como a Europol e Eurojust, representa um acesso a financiamento e recursos que beneficia a criação deste tipo de cooperação (Paterson et al., 2020).

Em 2000, com a Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, surge uma nova forma de pensar e agir em matéria de cooperação judiciária na UE, surgem regras específicas para intercâmbio de informações, para interceções telefónicas e até para as operações encobertas (Elezi & Ngucaj, 2014).

Podemos ainda referir, que em 2014, com a Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu, instituiu-se uma nova ferramenta: a Decisão Europeia de Investigação (DEI). De um modo sucinto, esta DEI, é um documento oficial emitido por autoridade judicial, que tem a sua origem num EM, para que noutro EM sejam executadas determinadas diligências de investigação, ou para obter meios de prova (Elias, 2018).



O ordenamento jurídico do EM onde a JIT opera vigora, definindo assim a forma de atuação e os processos a realizar, sendo que os restantes membros externos à esse país são destacados para a equipa e são considerados como membros de autoridade desse EM, em caso de qualquer ilícito criminal cometido contra eles.

Europol

"A Europol tem por missão prestar assistência aos serviços policiais dos EM na sua luta contra a criminalidade organizada internacional, através da estreita cooperação com e entre os EM, os países candidatos e outras organizações internacionais" (Guedes & Elias, 2010, p. 191).

Para além da sua missão genérica e restantes atribuições, por força da Recomendação do Conselho de 30 de Novembro de 2000, a Europol foi incumbida de prestar apoio às JIT, sendo que esse apoio é transversal a diversas áreas, como: a nível de conhecimento e informação, assistência na coordenação operacional, aconselhamento técnico e na análise de informação, entre outros. No entanto, existem determinados quesitos para esta assistência multinível. Em primeira estância esta deve ser solicitada, expressamente, por pelo menos um (ou mais) dos EM integrantes na JIT, deverá de igual forma ser solicitada por EM ou estados terceiros com os quais a Europol tenha um acordo de cooperação válido e, por último, para além de ter existir obrigatoriamente o envolvimento de uma estrutura de crime organizado, deverão os crimes a ser investigados serem abrangidos pelo manancial de crimes que fazem parte do repertório operacional da Europol¹ (Buck, 2007).

Tem por finalidade agilizar o intercambio de informações entre os EM num grande leque de crimes característicos do crime organizado transnacional, proporcionando apoio técnico e especializado às investigações e operações na UE (Guedes & Elias, 2010).

A Europol apresenta inúmeras vantagens a nível de cooperação policial internacional, sendo que no contexto de constituição de uma JIT (durante, e até antes da sua constituição formal), existem ainda mais vantagens. É possível estabelecer uma rede de telecomunicações específica, rápida e segura, entre os EM, salvaguardando-se a exclusividade do canal de informação através das unidades nacionais para o efeito. Existe de igual forma a possibilidade de acesso a relatórios de informações mais completos, com foco em informações detalhadas para a situação criminal a investigar. Estes relatórios analíticos, fornecidos neste contexto podem conter informações detalhadas, tais como: descrição dos papéis dos suspeitos, o seu posicionamento e responsabilidades dentro das organizações, as ligações destes com os seus pares, as novas ameaças e novos alvos, entre outras. Por último podemos ainda identificar todo o apoio logístico que pode ser dado, desde instalações para reuniões e a sua própria organização, incluindo a sua coordenação e acompanhamento, passando pelo apoio na tradução, bem como o apoio nas melhores práticas a tomar no seio dessa investigação (Buck, 2007).

¹ Crimes relacionados com: Estupefacientes, tráfico de seres humanos, imigração clandestina organizada, cibercriminalidade, contrafação do euro, fraude em matéria de IVA, branqueamento de capitais e localização de bens, grupos móveis (itinerantes) de criminalidade organizada, criminalidade no domínio da propriedade intelectual, contrabando de cigarros, gangues de motociclistas fora-da-lei, terrorismo. Obtido de <https://www.europol.europa.eu/about-europol.pt>, acedido a 23 Fevereiro de 2023.



Eurojust

Com o Tratado da União Europeia, surge um regime jurídico de cooperação criminal no seio da UE, que despoleta a a missão da Eurojust – promover essa coordenação (Elezi & Ngucaj, 2014). A Eurojust (2023) define-a como o seguinte:

Agência da União Europeia para a Cooperação em matéria de Justiça Penal, é um centro único com sede em Haia, nos Países Baixos, onde as autoridades judiciais nacionais trabalham em estreita colaboração para combater o crime organizado transfronteiriço grave. O papel da Eurojust é ajudar a transformar a Europa mais segura, coordenando o trabalho das autoridades nacionais - dos Estados-Membros da UE, bem como de Estados terceiros - na investigação e repressão do crime transnacional².

A origem desta instituição remonta ao Tratado de Nice de 2001, tendo como finalidade, facilitar a coordenação e prestar apoio em matéria de coordenação judicial. Surge ainda, com o Tratado do Funcionamento da UE, a figura do Procurador da UE, que teve como finalidade reforçar a coordenação, cooperação e apoio das autoridades dos EM, em estreita colaboração com a Europol e sempre que haja necessidade de criar processos de investigação criminal que envolvam dois ou mais países da UE (Elezi & Ngucaj, 2014). É apontado como a "primeira rede permanente de autoridades judiciárias a ser estabelecida em todo o mundo" (Guedes & Elias, 2010, p. 200).

Dotado de personalidade jurídica, situado em Haia, a Eurojust tem a colaboração de um juiz ou procurador nomeado por cada EM (Helmberg, 2007). Atualmente, no caso português, o representante nacional é o Digníssimo Procurador-Geral-Adjunto António Cluny (MP, 2023)³.

O facto de, quer os representantes dos EM quer a sua equipa, trabalharem no mesmo local, traduz-se numa proximidade que permite uma comunicação célere e natural, reduzindo os obstáculos burocráticos que até então eram uma realidade. A própria experiência dos representantes do ordenamento jurídico nacional, nomeadamente em matéria de direito penal e processual penal, diferente entre os EM, permite um intercâmbio de conhecimento que potencia a cooperação e colaboração (Helmberg, 2007).

A criação da Eurojust tem por finalidade criar fluxos de informação entre países que permita ampliar à eficácia e eficiências da investigação e ação penal em caso da criminalidade internacional. Em suma, a Eurojust procura dois grandes fins : reforçar e aperfeiçoar a coordenação e a cooperação entre as autoridades dos EM (Helmberg, 2007), sendo que a sua atividade baseia-se na "realização de reuniões entre investigadores e procuradores dos diversos países a fim de tratar de casos específicos ou de definir ações estratégicas para tipos específicos de criminalidade, principalmente as formas graves de criminalidade transfronteiriça" (Guedes & Elias, 2010, p. 200).

² Obtido de: <https://www.eurojust.europa.eu/about-us/who-we-are>, acessido a 23 Fevereiro de 2023.

³ Obtido de: <https://www.ministeriopublico.pt/en/node/1711>, acessido a 26 Fevereiro de 2023.



"Joint Investigation Teams"

Génese

Segundo Block (2012), a ideia de criação de equipas vocacionadas para a investigação transnacional foi surgindo em diversos documentos estratégicos da UE, todavia já em 1967, mais precisamente na Convenção de Nápoles, onde a Alemanha sugeriu que fossem criadas equipas conjuntas, no caso em concreto de cooperação entre autoridades aduaneiras. Esta sugestão, ganhou forma em 1994, num documento apresentado pelas autoridades alemãs no âmbito do Grupo de Trabalho de Cooperação Aduaneira. Voltou a surgir, mais tarde, indicado pelo mesmo EM, no projeto Convenção de Nápoles II, servindo como uma ferramenta suplementar à assistência mútua entre EM que já vigente.

É na Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal em 2000 que surge pela primeira vez o conceito de JIT (Elezi & Ngucaj, 2014). No segundo semestre de 2004, a Europol opera um levantamento de legislação dos EM derivada da proposta e implementação da Decisão-Quadro sobre as JIT. O objetivo seria procurar e coligir toda a informação legal disponível nos EM acerca das JIT, procurando agregar a mesma por país, todavia nessa altura, apesar de esgotado já o prazo imposto pela UE, alguns países ainda não teriam implementado legislação nacional (Horvatits & de Buck, 2007).

Atividade e Funcionamento

Ao criar uma JIT, pretende-se que a investigação seja coordenada e concertada, sendo necessária a celebração de um acordo entre pelo menos dois EM, onde sejam definidos o fim a que se propõe, o hiato temporal a operar, bem como os procedimentos a adotar. É ainda possível a participação dos EM que a constituem na tomada de decisão bem como no processo de atualização continua do estado da investigação em curso (Helmberg, 2007).

Após a sinalização de uma situação adequada para ser investigada nestes parâmetros, existe a necessidade dos EM envolvidos se reunirem para estabelecer a JIT (Block, 2012; Helmberg, 2007). O ordenamento jurídico do EM onde a JIT opera vigora definindo assim a forma de atuação e os processos a realizar, sendo que os restantes membros externos à esse país são destacados para a equipa e são considerados como membros de autoridade desse EM, em caso de qualquer ilícito criminal cometido contra eles (Helmberg, 2007).

Na constituição de uma JIT não existe limitação no que concerne ao número de EM envolvidos, surgindo o acordo entre as autoridades dos referidos estados, estas nomeiam nesse acordo os membros para a constituição, sendo que podem ser selecionados entre membros das forças de segurança, procuradores ou juízes, com experiência reconhecida (Campos et al., 2017; Gualtieri, 2007), em alguns casos poderá até ser um equipa multidisciplinar, constituída por diversas entidades como polícias, procuradores, juízes, serviços alfandegários, entre outros (Block, 2012). Para além da necessidade de exigir um líder de entre os representantes dos EM os restantes elementos detêm as mesmas competências e não possuem funções específicas, encontrando-se sediados em locais geograficamente distintos em comunicação permanente. Por norma



a liderança é assumida pelo representante do EM onde ficará sediada a operação, ou seja o estado de origem (Bakker & Powderly, 2011; Campos et al., 2017). A Europol e a Eurojust asseguram em permanência o apoio e orientação operacional às JIT constituídas, facilitando a criação dessas equipas (Horvatits & de Buck, 2007).

A JIT é sediada num determinado EM, contudo a presença de representantes de diferentes EM, facilita o recurso a diversas diligências de investigação nos restantes países que a compõem, facilitando a interação com diversas autoridades nacionais, fomentando desse modo a eficácia e celeridade da investigação (Helmsberg, 2007), através da troca de provas e informações acerca de determinada atividade ou grupo criminoso (Paterson et al., 2020).

No que concerne a estas equipas Elezi e Ngucaj (2014), enumeram as seguintes vantagens:

- Oportunidade de intercambio direto de informações, sem necessidade de formalismos;
- Solicitar de forma célere diligências de investigação entre os EM;
- Oportunidade de participação dos representantes nas diligências processuais (interrogatórios, inquirições, buscas, entre outras) mesmo noutros países;
- Possibilidade de partilha de conhecimento e formação;
- Apoio direto da Europol e Eurojust.

Balanço Operacional das JIT em Portugal (2018-2021)

Vemos que as JIT permitem a cooperação formal entre entidades de cariz judicial, policial e até aduaneira de diferentes países, para uma investigação eficaz e bem sucedida sobre qualquer ilícito criminal (Bakker & Powderly, 2011). A primeira JIT, com participação das autoridades portuguesas, remonta a 2012, com a assinatura do acordo, entre Portugal o Reino Unido e, mais tarde, França. Foi desenvolvida com base numa investigação desenvolvida pelo DIAP de Lisboa, apoiado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), que iniciou em Portugal em 2010 (A. Sousa, 2019).

Após a análise atenta dos 4 últimos relatórios disponíveis da Eurojust, o *Eurojust Annual Report* de 2018 a 2021, os quais abordam a atividade das JIT, propomos analisar a atividade desenvolvida pelas autoridades portuguesas durante esse período, com a finalidade de descobrir se esta se encontra alinhada com a restante realidade europeia. Dessa análise, foi possível compilar os seguintes dados:

Tabela 3 - Compilação da Cooperação Internacional de Portugal respeitante às JIT, baseada nos relatórios anuais Eurojust

	Reuniões de Coordenação	Joint Investigation Teams
2018	15	2
2019	23	3
2020	10	1
2021	9	1
Total	57	6

Fonte: elaboração própria



Verificamos que no período entre 2018 e 2021, apesar de existirem 57 reuniões de coordenação no âmbito das JIT, as autoridades portuguesas apenas fizeram parte em 6 JIT, o que será manifestamente pouco se compararmos com os restantes países da União Europeia.

Optamos por uma análise cronológica da participação portuguesa neste tipo de cooperação internacional, sendo que podemos referir as participações de relevo que se seguem.

Em 2018, as autoridades portuguesas surgem associadas à "Operação *Pollino*", que é referenciada como "numa das maiores investigações em matéria de criminalidade organizada do tipo na Europa até à data." levando à "deteção de quase 4 000 kg de cocaína e grandes quantidades de outras drogas, bem como na apreensão de cerca de 2 milhões de euros em ativos de origem criminoso e 84 detenções". Contudo, esta tratou-se apenas de uma colaboração nacional numa JIT constituída pela Itália, Alemanha e Países Baixos (Eurojust, 2018, p. 12).

Neste ano, Portugal participou efetivamente em duas JIT, sendo que uma reporta a novembro de 2018, onde em colaboração com Espanha, desmantelou uma rede de escravatura e tráfico de seres humanos, que atuava na província de Segóvia, permitindo diversas buscas, apreensões e detenções, culminando ainda na libertação de 10 vítimas de tráfico, seis das quais em Portugal. Ainda nesse mesmo mês, mas em colaboração com Luxemburgo, foi desmantelada uma rede de jogos de fortuna ou azar, branqueamento de capitais e fraude fiscal, que atuava online. Resultaram dessa JIT, 30 detenções, 275 buscas e cerca de 576 mil euros, para além de diverso material informático entre outros. Os lucros dessa rede foram avaliados em 80 milhões de euros, tendo ainda sido recuperados cerca de 6 milhões provenientes da atividade ilícita (Eurojust, 2018).

No ano de 2019, as autoridades portuguesas são convidadas a participar numa investigação que teve origem na Alemanha em 2015, que visava uma organização criminosa que se dedicava a fraude e branqueamento de capitais. Essa organização esteve também sob investigação em Itália, numa investigação autónoma. A Eurojust promoveu a criação da JIT, e para além da Alemanha e Itália, Portugal, a Suíça e Espanha tomaram parte na equipa de investigação. Em janeiro de 2019, foram detidos 4 suspeitos (dois em Espanha, dois na Alemanha), tendo sido realizadas diversas buscas, inclusive em entidades bancárias, levando ao congelamento de contas e apreensões de viaturas de luxo, joias, entre outros. Os prejuízos causados por esta rede ascende aos 12 milhões de euros (Eurojust, 2019).

Ainda nesse mês, com as autoridades belgas, foi desmantelada uma rede que recrutava mulheres portuguesas para casamentos fictícios. Com origem em 2015 na Bélgica, a investigação tinha por suspeita casamentos de mulheres portuguesas com cidadãos paquistaneses. Estes casamentos falsos, tinham contrapartidas monetárias para as mulheres portuguesas, que não tinham contacto prévio com os maridos e apenas se deslocavam a território belga para o casamento. A JIT, fundada em 2017, tem o seu resultado em janeiro de 2019, culminando em 17 suspeitos detidos, e 18 buscas domiciliárias na Bélgica e 3 suspeitos e 8 buscas em Portugal. Resultou ainda a apreensão de diversos documentos falsos e avultadas quantias em dinheiro (Eurojust, 2019).



Já em Maio, eclode a "Operação *Carpatos*", que visava o desmantelamento de uma rede criminosa que se dedicava a pesca ilegal, evasão fiscal e branqueamento de capitais. Em estreita colaboração com a Espanha, França, Itália, Roménia e Hungria, Portugal cooperou em 250 buscas que resultaram na detenção de treze suspeitos, para além de 11 barcos e 30 toneladas de peixe apreendidos (Eurojust, 2019).

Já em 2020, Portugal apenas se vê envolvido numa JIT, que visou uma rede criminosa de pirataria online que atuava por todo o mundo. Com mais de 15 países envolvidos, e com a estreita colaboração dos Estados Unidos, esta ação conjunta veio proteger os direitos de autor de conteúdos audiovisuais, sendo que em Agosto de 2020, foram inutilizados cerca de 60 servidores na América do Norte, Europa e Ásia, numa operação envolvendo diversos países, a Europol e a Eurojust, tendo ainda resultado na detenção de vários suspeitos (Eurojust, 2020).

Em 2021, a participação de Portugal em JIT limita-se a uma investigação com origem em Espanha em 2018/19, que visava a transmissão ilegal de jogos de futebol e outros conteúdos que visavam os direitos de autor, com recurso a uma plataforma denominada "*Mobdro*" que permitia a visualização em *streaming* a partir de servidores de diversos jogos de futebol (da Premier Ligue, da La Liga, entre outros). Em fevereiro de 2021, com o apoio da Europol e a Eurojust, foram visados diversos servidores, bem como efetuadas diversas buscas em Portugal, Espanha, Andorra e República Checa. Foram detidos 4 suspeitos em Espanha e Andorra e a plataforma "*Mobdro*" foi desativada (Eurojust, 2021).

Método

A globalização trouxe consigo uma interconexão sem precedentes entre as nações, oferecendo vastas oportunidades de desenvolvimento em diversos âmbitos. Contudo, essa mesma interligação também propiciou o crescimento da atividade criminosa numa escala transnacional, desafiando as estruturas tradicionais de aplicação da lei e exigindo respostas igualmente transnacionais. Nesse contexto, as JIT surgem como uma resposta colaborativa e coordenada para lidar com a criminalidade organizada em escala internacional. Neste sentido, questiona-se qual o impacto da participação de Portugal nas JIT, quando comparado com os outros países, no combate à criminalidade transnacional?

Este artigo opta por um método quantitativo, fundamentado no método descritivo frequencista, para explorar a participação de Portugal em JIT e possibilitar a comparação com outros países, com base nos relatórios anuais da Eurojust entre os anos de 2018 e 2021. Acresce a utilização do *Global Organized Crime Index* como referência para contextualizar a realidade criminal de Portugal em relação a outros Estados de Direito.

A revisão bibliográfica inicial destaca a evolução da globalização e o seu impacto na dinâmica do crime transnacional, bem como o surgimento de organizações supra estatais, como a Europol e a Eurojust. O objetivo destas é o fortalecimento da cooperação internacional em termos de segurança e justiça. Dentro desse contexto, as JIT emergem como uma ferramenta crucial para investigar e combater a criminalidade organizada em escala transnacional.



O trabalho de campo realizado para sustentar esta investigação envolveu a análise detalhada dos relatórios da Eurojust, bem como a consulta do Global Organized Crime Index para contextualizar os dados obtidos.

Em suma, este estudo quantitativo, fundamentado no método descritivo frequencista, fornece uma análise exploratória da participação de Portugal em JIT no contexto do combate ao crime transnacional. Suportado por uma revisão da literatura, análise de dados empíricos e trabalho de campo, oferece uma visão informada sobre o papel de Portugal na cooperação internacional em segurança e justiça.

Apresentação e Discussão de Resultados

Após uma sucinta abordagem ao que tem sido desenvolvido por Portugal em matéria de cooperação internacional em investigação criminal com recurso às JIT, a questão que nos propomos debater é se o caminho que tem sido traçado, em especial nestes 4 anos de análise (2018 a 2021), se encontra alinhado com os nossos pares.

Para tal, e com vista a procurar uma análise mais específica, verificou-se a posição de Portugal no *Global Organized Crime Index* (2023)⁴.

Utilizando os dois universos de variáveis que esse índice apresenta, verificamos que Portugal apresenta a seguinte pontuação: 4.55 no *Criminality Score*⁵ e 6.46 no *Resilience*⁶ Score. Ora no caso do primeiro índice coloca Portugal no 24º lugar a nível da região europeia no que concerne ao índice de criminalidade aferido.

Vemos que o primeiro índice de pontuação, que versa sobre a criminalidade de Portugal, podemos verificar que no universo do *Criminal Market*, o tráfico de estupefaciente, nomeadamente cocaína com o valor mais alto (5.00), seguindo-se o tráfico de drogas sintéticas, canábis e heroína, todos com 4.5 de pontuação atribuída, a par do tráfico de seres humanos, seguindo com 4.00 o tráfico de armas e outros. Vemos, que neste indicador apresentado, o tráfico de estupefacientes tem grande relevo.

Ora, no segundo universo de variáveis abordadas: *Criminal Actors*, que no seu global apresenta 5.00 de pontuação, surge o indicador de Criminal Networks com 6.00, bem como os *Foreign Actors* com 5.00.

⁴ Obtido de: <https://ocindex.net/country/portugal> acessado em 5 de Março de 2023.

⁵ Este indicador abrange dois universos de variáveis: Prevalência de mercados ilícitos (incluindo o valor e alcance do mercado, as considerações de valor como o impacto do mesmo); Estrutura e influência dos criminosos (a presença de organizações criminosas modelo máfia, tipo de redes criminosas, os atores estatais e os fatores estrangeiros).

⁶ O *Global Organized Crime Index* define Resiliência como "a capacidade de resistir e perturbar as atividades criminosas organizadas como um todo, e não os mercados individuais, através de medidas políticas, económicas, legais e sociais. A resiliência refere-se às medidas dos países tomadas tanto pelo Estado como por atores não estatais" (2021, p. 146).



Tabela 4 - Valores apresentados pelo Global Organized Crime Index (2021) referente a Portugal, do conjunto de variáveis referentes ao "Criminality Score"

Mercado Criminal (a)	4.10
Tráfico De Seres Humanos	4.50
Contrabando Humano	4.00
Tráfico de Armas	4.00
Crimes associados à Flora	3.50
Crimes associados à Fauna	3.50
Crimes de Recursos Não Renováveis	3.00
Tráfico de heroína	4.50
Tráfico De Cocaína	5.00
Tráfico de Canábis	4.50
Tráfico de Drogas Sintéticas	4.50
Atores Criminais (b)	5.00
Grupos estilo Máfia	4.50
Redes Criminosas	6.00
Atores Estatais	4.50
Atores Estrangeiros	5.00
"Criminality Score" $(a + b)/2$	4.55

Fonte: dados retirados do *Global Organized Crime Index (2021)* (pp. 1-188). Global Initiative Against Transnational Organized Crime.

De igual forma, no índice de *Resilience*, Portugal apresenta-se em 21º lugar, apresentando uma pontuação satisfatória, para este índice cujo o topo é liderado por países como a Finlândia, que apresenta um valor de 8.52 nesse índice (e 2.52 no *Criminality Score*). Para Portugal, no que concerne à "resiliência" vemos dois indicadores surgirem em igualdade de pontuação, e que mais contribuem para este índice: *Law enforcement* e *International Cooperation* (7.50, ambas) (*Global Organized Crime Index, 2021*).

Tabela 5 - Valores apresentados pelo Global Organized Crime Index (2021) referente a Portugal, do conjunto de indicadores referentes ao "Resilience Score"

Liderança Política e Governação	7.00
Transparência e Responsabilidade Governamentais	5.50
Cooperação Internacional	7.50
Políticas e Leis Nacionais	7.00
Sistema Judicial E Detenção	5.50
Aplicação da Lei	7.50
Integridade Territorial	6.00
Anti Lavagem de Dinheiro	6.50
Capacidade Reguladora Económica	5.50
Apoio às Vítimas e Testemunhas	7.00
Prevenção	5.50
Atores Não Estatais	7.00

"Resilience Score" 6.46

Fonte: dados retirados do *Global Organized Crime Index (2021)*, pp. 1-188. Global Initiative Against Transnational Organized Crime.



Após esta análise e enquadramento de Portugal neste índice, foram identificados, por opção metodológica própria, no universo dos países parceiros da Eurojust, os 6 países que apresentam, quer para o *Criminality Score* (tabela 4), quer para o *Resilience Score* (tabela 5):

- Valores imediatamente acima do valor apresentado por Portugal (3 países);
- Valores imediatamente abaixo do valor apresentado por Portugal (3 países).

Após essa identificação, foram recolhidos os dados dos Relatórios Anuais da Eurojust, de 2018 a 2021, no que concerne às JIT que cada país levou a cabo no referido ano, tendo-se elaborado as seguintes tabelas:

Tabela 6 - Criminality Score e JIT desenvolvidas (2018-2021)

País	<i>Criminality Score</i>	<i>Joint Investigation Teams</i>				Total
		2018	2019	2020	2021	
Répubblica Checa	4.63	32	30	33	35	130
Roménia	4.63	56	55	51	46	208
Suécia	4.56	18	16	22	26	82
Portugal	4.55	2	3	1	1	7
Hungria	4.50	16	16	16	16	64
Bélgica	4.34	28	31	26	27	112
Eslovénia	4.29	5	8	7	6	26

Fonte: elaboração própria

**Tabela 7
 Resilience Score e JIT desenvolvidas (2018-2021)**

País	<i>Resilience Score</i>	<i>Joint Investigation Teams</i>				Total
		2018	2019	2020	2021	
Bélgica	7.00	28	31	26	27	112
França	6.83	37	52	55	51	195
Espanha	6.63	12	14	9	8	43
Portugal	6.46	2	3	1	1	7
Itália	6.29	26	49	53	53	181
República Checa	6.25	32	30	33	35	130
Polónia	6.13	20	25	27	23	95

Fonte: elaboração própria

Reportando as tabelas apresentadas, verificamos de imediato que existem dois países que segundo os parâmetros traçados se repetem pela proximidade dos dois índices usados em relação a Portugal: a Bélgica e a República Checa. Optamos por manter o critério, referindo que esses dois países são verdadeiramente próximos de Portugal em ambos os universos abrangidos, segundo o *Global Organized Crime Index* (2021).

A análise holística das tabelas, independentemente da variável que reportamos, evidencia que no que concerne a constituição e uso desta ferramenta Portugal encontra-se totalmente desenquadrado dos seus pares. Em 4 anos, apenas 7 JIT figuram nos relatórios analisados. O país que se segue nesta análise é a Eslovénia, com mais quase duas dezenas de JIT que Portugal (26). A nossa vizinha, Espanha, apresenta de igual



forma um valor 6,5 vezes superior ao nosso com a presença em 46 JIT. Nestes 10 países em análise, vemos que a Roménia lidera com a participação em 208 JIT ao longo de quatro anos, seguida de França (195) e Itália (181).

Conclusão

Efetivamente, Portugal tem recorrido a esta ferramenta de cooperação internacional bem como tem colaborado ativamente em investigações transnacionais, por intermédio das JIT, todavia, dado o panorama utilizado, e comparando com realidades de criminalidade semelhantes, demonstra estar aquém do potencial que deveria desenvolver.

De referir, que já em 2007, Gualtieri referia que a maioria dos JIT desenvolvidos baseavam-se em investigações de terrorismo ou tráfico de drogas. Ora, no caso Português, a atividade terrorista⁷, segundo o *Global Peace Index* (2022), encontra-se no valor mais baixo: 1 (numa escala de 1 a 5), o que acaba por limitar a constituição de JIT, nesta área. Porém, cabe-nos realçar que, apesar de ser algo que possa parecer improvável para a nossa realidade nacional, existem situações já reportadas de atividade terrorista associada ao nosso país, como por exemplo detenções de membros com ligações ao grupo terrorista basco, ETA - *Euskadi Ta Askatasuna* - e ao grupo terrorista irlandês, IRA - *Irish Republican Army* (Vasconcelos, 2013). Defendemos, portanto, que no caso em particular da constituição de JIT para a investigação de crimes relacionados com o terrorismo, seria improvável dada a realidade portuguesa, sendo que é justificável que não exista referência à colaboração portuguesa neste âmbito, pelo menos, entre 2018-2021.

Todavia, em contraste, e como já foi referido, segundo o *Global Organized Crime Index* (2021), o tráfico de estupefacientes (heroína, cocaína, cannabis e sintéticas) são dos indicadores com mais relevância no índice de criminalidade aferido pelo *Global Organized Crime Index* (ver tabela 4). Portugal encontra-se amplamente referenciado como um dos pontos de entrada de estupefacientes na Europa (Nunes, 2015; Sousa *et al.*, 2014; Tapia, 2011; Vasconcelos, 2013). Tapia (2011), refere até 3 diferentes rotas de entrada de cocaína em território europeu, provenientes da América do Sul (via aérea ou marítima) e cuja entrada em território europeu se centra em duas hipóteses: Espanha ou Portugal.

Ora, apesar desta realidade, durante o período abrangido pelo estudo, não foi verificada nenhuma JIT cujo alvo de investigação fosse o tráfico de estupefacientes, a não ser a referência na cooperação na JIT da Alemanha, Itália e Países Baixos, em 2018, na "Operação *Pollino*". Curiosamente, e quase em harmonia com Portugal, Espanha apenas apresenta uma JIT em 2019 que visa este tipo de ilícito indicando que esta ferramenta de cooperação internacional não é muito utilizada na península ibérica.

Importa ainda acrescentar outro ilícito criminal, orquestrado por organizações criminosas transnacionais, e que recentemente tem apresentando destaque nos órgãos de comunicação social de Portugal: o tráfico de seres humanos. Este tem emergido em Portugal, especialmente associada à exploração laboral, seguindo-se a exploração sexual de mulheres e até de crianças (Amador, 2019; Matos, 2022), as JIT poderiam ser

⁷ Cálculo com base numa média ponderada dos últimos cinco anos do número de mortos, feridos e danos materiais causados pelo terrorismo.



utilizadas como uma ferramenta de resposta, combate e até prevenção desta realidade (Paterson et al., 2020), todavia, em quatro anos, vemos apenas surgir uma JIT, a abordar este tipo de ilícitos. Sendo que Portugal esta a ser assolado por este tipo de ilícito criminal (Matos, 2022), encontrando-se a ser fustigado por situações graves, no que respeita a casos de tráfico de seres humanos, para situações de escravatura laboral⁸.

Alicerçando-nos nestes argumentos, verificamos que apesar das autoridades portuguesas terem participado ativamente na cooperação internacional, sendo que prova disso é a pontuação atribuída na variável de Cooperação Internacional (7.50), pelo *Global Organized Crime Index* (2021) (ver tabela 5), no que concerne ao recurso, estabelecimento e participação em JIT, Portugal estará aquém do esperado, comparado com os países com realidade criminais semelhantes (segundo os nossos indicadores). Ora, para além da finalidade última que é combater e prevenir o crime transnacional, o parco recurso a esta ferramenta, leva a que se perca algum conhecimento do que se tem feito em matéria de investigação nos nossos pares, no combate aos novos fenómenos criminais, cada vez mais evoluídos, sofisticados e complexos. Outra questão crucial é o financiamento que é assegurado pela Eurojust (Sousa, 2019), e que desta forma, pelo parco recurso a este instrumento, se perde, indiretamente.

Importa ainda referir, que a comparação apresentada neste ensaio é meramente baseada na comparação do *Global Organized Crime Index* (2021), sendo esta limitante, uma vez que não consideramos outros fatores que poderão ter impacto na realidade criminal de cada país e que poderá por si, impulsionar a necessidade de recurso a JIT para o combate ao crime nesses estados. Fatores sociais, económicos, demográficos, entre outros, podem distanciar os países apresentados da realidade portuguesa, pelo que poderá ser esta uma limitação das nossas conclusões, mas ao mesmo tempo uma potencialidade, revelando aqui algumas linhas investigação futura, para compreender o porquê de a nível dos nossos pares, haver realidades tão díspares.

Vemos que os obstáculos que surgem no estabelecimento destas equipas por vezes assentam nas diferenças do ordenamento jurídico a nível dos países que participam, ou se propõe a participar, nestas investigações conjuntas (Block, 2012; Hewitt & Holmes, 2002; Horvatits & de Buck, 2007). Existem condicionantes devido à diversidade da realidade dos países especialmente a nível das competências e poderes dos magistrados do Ministério Público e das Polícias em sede de investigação e no que concerne aos meios de prova e meios de obtenção de prova e da sua admissibilidade (o recurso a policiamento encoberto, "escutas", "informadores", entre outros (Block, 2012). Estas diferenças a nível do ordenamento jurídico, poderá também levantar outra questão, que explique o escasso recurso às JIT no nosso país: será o ordenamento jurídico português limitante face ao de outros países? Apresentamos assim, outra linha de investigação possível, que poderá explicar o diminuto recurso às JIT pelas autoridades do nosso país e de terceiros em cooperação.

⁸ Cardoso, R. (2022, novembro 23). Escravatura laboral. Detidos 35 suspeitos em operação da PJ no Alentejo. RTP - Notícias. https://www.rtp.pt/noticias/pais/escravatura-laboral-detidos-35-suspeitos-em-operacao-da-pj-no-alentejo_n1448965; e Miranda, T. (2023, fevereiro 14). SEF identifica 357 vítimas de tráfico humano em Portugal, com «especial incidência» no Alentejo. Expresso. <https://expresso.pt/sociedade/2023-02-14-SEF-identifica-357-vitimas-de-trafico-humano-em-Portugal-com-especial-incidencia-no-Alentejo-d6a0be2a>



Outros autores, identificam como limitação o facto da cooperação basear-se em cooperação bilateral baseada em laços de confiança entre as instituições nacionais e não baseada em procedimentos, especialmente em casos como o do terrorismo, apesar de notarem o papel crescente da importância da Europol e Eurojust na cooperação internacional (Bakker & Powderly, 2011; Plachta, 2005). Existem ainda dificuldades reportadas por dificuldades provenientes da barreira linguística, no desconhecimento e falta de sensibilização para este instrumento, na identificação dos interlocutores dos países envolvidos e os papéis a executar, para além das dificuldades já reportadas das diferenças do ordenamento jurídico (Sousa, 2019). Gualtieri, (2007), refere que a maioria das JIT, são criadas por Estados vizinhos, o que complementa a questão da referida cooperação bilateral assente na confiança, ainda assim " o feedback dos funcionários envolvidos nos JIT é extremamente positivo" (Gualtieri, 2007, p. 238).

Vejamus que mesmo para os membros das JIT de países destacados, ou seja, cuja investigação esteja delegada num país terceiro, tem vantagens como por exemplo: podem ter direito a participar nas diligências de investigação, sendo que podem até ser investidos de poderes específicos de investigação no referido estado anfitrião; pode solicitar às autoridades do seu país medidas e diligências necessárias para a investigação, que decorre num país terceiro, sendo este pedido tratado como se de uma investigação nacional se tratasse ; e, enquanto a JIT estiver a operar, todas as informações e provas obtidas podem ser partilhadas entre as autoridades dos estados envolvidos (Block, 2012). Face aos métodos tradicionais, este tipo de equipas apresenta inovações e vantagens, sendo que permite a troca de informação e conhecimento face a uma criminalidade organizada cada vez mais sofisticada e modernizada, permitindo uma resposta integrada, baseada num envolvimento numa estratégia conjunta (Sousa, 2019) sendo as JIT uma grande mais valia no combate ao crime transnacional, construindo confiança entre as autoridades dos Estados envolvidos.

No que concerne ao combate à criminalidade organizada transfronteiriça, as JIT são, sem dúvida, um instrumento crucial e as autoridades portuguesas já perceberam a sua importância, tornando-se partes ativas em diversas investigações. Todavia, na nossa opinião, mais poderia e deveria ser feito, à semelhança do que é a realidade dos nossos pares europeus.

References

- Abadinsky, H. (2010). *Organized crime* (9th ed). Wadsworth/Cengage Learning.
- Amador, N. (2019). Tráfico de seres humanos e auxílio à emigração ilegal. *Janus 2018-2019-Conjuntura internacional: a dimensão externa da segurança interna*, 19, 84-85.
- Bakker, E., & Powderly, J. (2011). Joint Investigation Teams: Added value, opportunities and obstacles in the struggle against terrorism. *Terrorism and Counter-Terrorism Studies - The Hague* 2, (1) <https://doi.org/10.19165/2011.1.01>
- Bigo, D. (2009). Future of policing: Policing the future? Lessons from the past to understand the present. In D. Nogala, J. Fehérváry, H. G. Jaschke, M. den Boer (2017). *European Police Science and Research Bulletin : Special Conference Issue*, 2, 121-134. <https://core.ac.uk/download/pdf/305112984.pdf#page=122>



- Block, L. (2012). 5 EU joint investigation teams: Political ambitions and police practices. In S. Hufnagel, C. Harfield, & S. Bronitt (Eds.), *Cross-Border law enforcement regional: Law enforcement Cooperation–European, Australian and Asia-Pacific perspectives* (pp 87-108). Routledge.
- Buck, B. (2007). Joint Investigation Teams: The participation of Europol officials. *ERA Forum*, 8(2), 253–264. <https://doi.org/10.1007/s12027-007-0014-7>
- Clemente, P. (2010). Polícia e segurança: Breves notas. *Lusíada. Política Internacional e Segurança*, 4, 139-169. <https://doi.org/10.34628/pfq5-kz27>
- Elezi, M., & Ngucaj, N. (2014). EUROJUST Joint Investigation Teams (JIT). *Mediterranean Journal of Social Sciences*, 5(1), 103-107. <https://doi.org/10.5901/mjss.2014.v5n1p103>
- Elias, L. A. (2013). A externalização da segurança interna. *Relações Internacionais*, 40, 9–29.
- Elias, L. A. (2018). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e prospetiva*. ISCPSP - ICPOL.
- Galeotti, M. (2004). Introduction: Global crime today. *Global Crime*, 6(1), 1–7. <https://doi.org/10.1080/1744057042000297936>
- Gualtieri, C. (2007). Joint Investigation Teams. *ERA Forum*, 8(2), 233–238. <https://doi.org/10.1007/s12027-007-0015-6>
- Guedes, A. M. M., & Elias, L. A. (2010). *Controlos remotos: Dimensões externas da segurança interna em Portugal*. Almedina.
- Hampshire, J. (2015). Europe’s migration crisis. *Political Insight*, 6(3), 8–11.
- Helmsberg, M. (2007). Eurojust and Joint Investigation Teams: How Eurojust can support JITs. *ERA Forum*, 8(2), 245–251. <https://doi.org/10.1007/s12027-007-0012-9>
- Hewitt, M., & Holmes, D. (2002). Overview of Problems facing police investigation of transnational crime. *Investigating and Prosecuting Transnational Crime*, 1–12.
- Horvatits, L., & de Buck, B. (2007). The Europol and Eurojust Project on Joint Investigation Teams. *ERA Forum*, 8(2), 239–243. <https://doi.org/10.1007/s12027-007-0016-5>
- Matos, V. (2022). Portugal na rota do tráfico de seres humanos. *JURISMAT*, 15, 123–144.
- Morgado, S. M. A. (2013). Crime and socio-economic context: A framework approach. *Proceedings in ARSA-Advanced Research in Scientific Areas*, 6(3), 139-142.
- Morgado S. M. A., Felgueiras S. (2021) Big Data in policing: Profiling, patterns, and out of the box thinking. In Á. Rocha, H. Adeli, G. Dzemyda, F. Moreira, A. M. Ramalho Correia (Eds), *Trends and Applications in Information Systems and Technologies. WorldCIST 2021. Advances in Intelligent Systems and Computing*, vol 1365 (pp. 217-226) Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-030-72657-7_21
- Nunes, P. (2015). *Portugal no atlântico: A rota marítima da cocaína para a europa* [Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança]. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa [FDUNL].



- Paterson, C., Severns, R., & Brogan, S. (2020). The transnational investigation of organised modern slavery: A critical review of the use of joint investigation teams to investigate and disrupt transnational modern slavery in the United Kingdom. *International Journal of Crisis Communication*, 4(1), 11–22. <https://doi.org/10.31907/2617-121X.2020.04.01.2>
- Plachta, M. (2005). Joint Investigation Teams: A new form of international cooperation in criminal matters. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, 13(2), 284–302. <https://doi.org/10.1163/1571817054300648>
- Shanty, F., & Mishra, P. P. (Eds.). (2008). *Organized crime: From trafficking to terrorism*. ABC-CLIO.
- Sousa, A. (2019). *Equipas de investigação conjuntas uma ferramenta para o futuro da investigação criminal da PSP*. ISCPSI.
- Sousa, F. X. F., Ferreira, J. A. de B., & Agostinho, N. M. N. (2014). A ameaça do crime organizado transnacional em Portugal. *Revista de Ciências Militares*, II(1), 13-39.
- Tapia, R. (2011). *Globalização do crime organizado: Portugal, Europa e o tráfico de cocaína*. OBSERVARE 1st International Conference-International trends and Portugal's position.
- Vasconcelos, R. (2013). *Criminalidade Organizada em Portugal: Um estudo exploratório* [Dissertação de Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade]. Universidade do Minho.
- Vermeulen, G. (2002). New developments in EU criminal policy regarding cross-border crime. Em *Upperworld and Underworld in Cross-border Crime* (pp. 115–141). WLP.